GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 07/04/2017

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro do valor informado na requisição n.º 068/2017.



Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de

Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das

minutas e trâmite processual necessário.

RUY HAUER REICHERT

Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 07/04/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

VERLY OLIVETE

Diretor do Departamento de Licitações

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º____/2017 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2017 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DE CABINE AUDIOMÉTRICA, em favor da empresa MASTER AUDIOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N.º 12.742.942/0001-24, no valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos,	de	de 2017

RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º _____/2017 - PMM

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2017 - PMM

PROCESSO N.º ____/2017 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS **ESTADO DO PARANÁ**

exercício de seu mandato e funções, Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e CPF n.º 354.262.099-87, e

CONTRATADA:

MASTER AUDIOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 12.742.942/0001-24, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, n.º 809 - 2º andar,sala 203 e 204, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. José Ernesto Barriquelo Calleros, portador do RG n.º 3.145.239-1 e do CPF n.º 670.318.709-68, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DE CABINE AUDIOMÉTRICA**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITACÃO N.º ___/2017 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	svç	Aferição/calibração de cabine audiométrica, contemplando a calibração em áudio, medição de ruído em cabine fixa e calibração em otoread. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada e equipamentos que se fizerem necessários para a realização da aferição/calibração da referida cabine. Garantia mínima de 90 dias.	R\$ 950,00	R\$ 950,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar a execução do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até **02** (dois) dias, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$950,00** (novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte			
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário			
Funcional	12.361.0108.2024			
Programática:				
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			
Reduzido: 1476	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Desdobramento Reduzido:	1482	33.90.39.17.00	Manutenção e Conservação De Máquinas e Equipamentos	
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 988		

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em

licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, de de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert CPF N.º 354.262.099-87 Prefeito Municipal CONTRATANTE

MASTER AUDIOLOGIA LTDA - EPP

José Ernesto Barriquelo Calleros CPF n.º 670.318.709-68 Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:			
RG:	RG:		